A C Ó R D Ã O
TC-021332.989.22-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para Custeio – material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS IV – Baixada Santista.
Responsáveis pelos Instrumentos: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Convênio de 10/06/22. Valor – R$27.966.148,80.
Advogados: Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. PREJUÍZO QUANTO AO EXAME DA ECONOMICIDADE DO AJUSTE. IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. RECOMENDAÇÃO.
A ausência de detalhamento de custos em momento anterior à celebração de parcerias com o Terceiro Setor compromete a aferição da economicidade do Ajuste, representando grave impropriedade capaz de decretar, *per se*, a irregularidade da matéria (TC-004678.989.21-1).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Convênio n° 706/2022, de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN60-D1JH-79DT-585U

10/06/22, no valor de R$ 27.966.148,80, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Estadual informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Recomenda aos Interessados que, na celebração de novos Ajustes, elaborem levantamentos de custos mais bem esmiuçados, observando-se o posicionamento sedimentado pelo E. Plenário na apreciação do TC-004678.989.21-1.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN60-D1JH-79DT-585U